



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## LEI N° 1.699/2017.

**Estabelece a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

§ 1º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

§ 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – manter-se alinhada a Política Pública Estadual e Federal de Turismo, no que confere ao Programa de Regionalização do Turismo e participação em Circuito Turístico;

II – democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do município mediante a implementação de Roteiros Turísticos;

III – buscar meios de reduzir o desnível socioeconômico de ordem local, mediante a geração de empregos e distribuição de renda;

IV – aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, mediante divulgação e melhorias da indústria turística municipal;

V – consolidar e difundir as atrações turísticas do município;

VI – criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

VII – ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

VIII – estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IX – estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

X – estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais e tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e, a consequente geração de empregos;

XI – estabelecer estratégias de captação de feiras, congressos e eventos regionais e estaduais a serem realizados no município.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

## CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 3º** Para implementar a política municipal de turismo no município, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 4º** O município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo e do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

**Art. 5º** O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

**Art. 6º** O COMTUR será composto por 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes, indicados para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** O COMTUR terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II – 01 (um) representante titular indicado pelos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares;

III – 01 (um) representante das associações municipais;

IV – 02 (dois) representantes de entidades com as seguintes atividades no município:

- a) Patrimônio histórico e cultural;
- b) Folclore;
- c) Artesanato;
- d) Patrimônio natural e meio ambiente;
- e) Esporte e lazer;
- f) Teatro;
- g) Artes cênicas (cinema, vídeo e foto);
- h) Dança;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal

§ 1º Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo e indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo pessoas de notório conhecimento, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 3º Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**Art. 8º** O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º As entidades e órgãos que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 3º Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§ 4º Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

**Art. 9º** Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) Representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e) Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

**Art. 10.** Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

**Art. 11.** São atribuições do Secretário Geral:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- a) Controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b) Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- c) Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) Organizar a manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;
- f) Dar divulgação das atividades do COMTUR;
- g) Acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, distrato e outros documentos;
- h) Executar outras funções afins.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – colaborar com o Poder Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**X** – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

**XI** – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

**XII** – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIII** – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

**XIV** – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVI** – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

**XVII** – organizar seu Regimento Interno.

## CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º O Presidente do FUMTUR será designado dentre os representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultural, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo aos mesmo seus rendimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§4º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, decretando imediatamente a substituição do mesmo.

## Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – as Rendas oriundas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas disponíveis.

## CAPITULO III DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo e formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município

Art. 16. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, a criação, implantação e execução do Plano Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

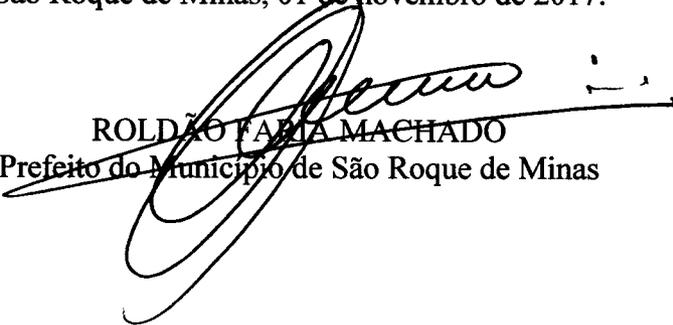
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- II – desenvolvimento econômico e social da população;
- III – valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV – valorização da imagem de São Roque de Minas na região, no estado, no Brasil e no mundo;
- V – desenvolvimento sustentável do turismo;
- VI – o alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico do Circuito Turístico regional e às Políticas Federais e Estaduais do turismo.

**Art. 17.** Para acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo, fica designado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente a Lei nº 1382 de 13 de fevereiro de 2006 e a Lei 1410 de 21 de dezembro de 2006.

São Roque de Minas, 01 de novembro de 2017.

  
ROLDÃO FÁRIA MACHADO  
Prefeito do Município de São Roque de Minas